

Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

Processo Licitatório nº. 03/2017
Pregão Presencial Nº. 02/2017
Termo de Contrato Administrativo nº. 10/2017.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena e a empresa A.M. Silva Pinto ME, tendo como objeto os serviços de mão de obra.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Robério Francisco Costa, inscrito no CPF sob o nº 459.371.416-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A.M. Silva Pinto ME, estabelecida na Av. General Dutra, nº 201, bairro Vila Nova, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.831/0001-15 representada neste ato por Jonathan da Silva Pinto, portador do CPF: 068.623.976-80, RG MG-14.184.657, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo de Licitação nº. 03/2017, Pregão Presencial nº. 02/2017 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- e) Decreto Municipal de dispõe sobre o Regimento Interno da CPL.

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555

CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.0112210024.003.33903000000 (F18)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
00002.0112210024.003.33903900000 (F20)	00	Recursos Ordinários	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo de Licitação n.º 03/2017, Edital de Pregão Presencial n.º 02/2017 e seus anexos.
- b) Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - Aquisição de peças para carro objetivando suprir as necessidades Câmara Municipal, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, conforme:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	50	Horas Mão de obra mecânico Veículo VW Polo 2.0 8v 2009
02	6	Alinhamento direção Veículo VW Polo 2.0 8v 2009
03	12	Balanceamento roda Veículo VW Polo 2.0 8v 2009

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), sendo pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto.

5.1 – O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, aquele cotado para entrega do objeto, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato, sobre o qual não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura,

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555

CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

podendo ser prorrogado por igual período, estendendo-se até o prazo final da garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA está obrigada a:

- 7.1 - entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;
- 7.2 - manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.3 - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do contratado, ou através de cheque nominal, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa, onde conste o "atestado" de recebimento do objeto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação constantes do edital da licitação.

- 8.1 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no país.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- 9.1 - efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências prescritas no presente instrumento de Contrato;
- 9.2 - fiscalizar e conferir as especificações do objeto contratado;
- 9.3 - comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no veículo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555

CEP. 35.290-000 – Mantena – MG



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

10.1 - Em caso de inexecução do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da cidade da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

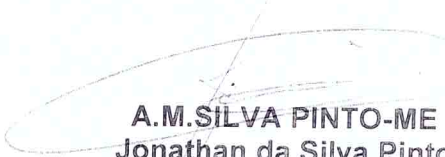
Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena - MG

verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.


Câmara Municipal de Mantena - MG, 16 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
Roberio Francisco Costa
Presidente
Contratante


A.M.SILVA PINTO-ME
Jonathan da Silva Pinto
Representante da empresa
Contratado

Testemunhas:


NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.136-37


NOME: Sirlandra Miranda Marins
CPF: 057.512.046-03